



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 5 1 0 0

(20 DE SETEMBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos a pessoa jurídica de direito privado de 01 (uma) área pública com as seguintes características:

Descrição perimétrica de área:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves SP-332, KM 32 Centro de Eventos Icaro D.T.O, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 8.015,71 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves SP-332, onde mede 74,13 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rodovia olha para a área, mede 156,04 m, confrontando com Remanescente da Área; do lado esquerdo mede 144,25 m, confrontando com Remanescente da Área; nos fundos mede 35,24 m, confrontando com Remanescente da Área, perfazendo uma área total de 8.015,71 m².

ARTIGO 2º - A concessão deverá se destinar ao fomento de projeto voltado para caracterização de Caieiras como Município de Interesse Turístico.

ARTIGO 3º - O projeto a ser contemplado deve apresentar utilização da área para construção de parque *indoor* franqueado aos alunos da rede pública de ensino do município.

§1º - O concessionário deverá observar, por ocasião da formação do quadro de pessoal do parque, a contratação de munícipes de Caieiras no patamar mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento).



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 5 1 0 0
(20 DE SETEMBRO DE 2.018)

-2-

§2º – O concessionário ficará obrigado a adotar um programa de ingressos beneficentes, franqueando acesso gratuito, na forma e percentuais a serem definidos pelo Poder Executivo.

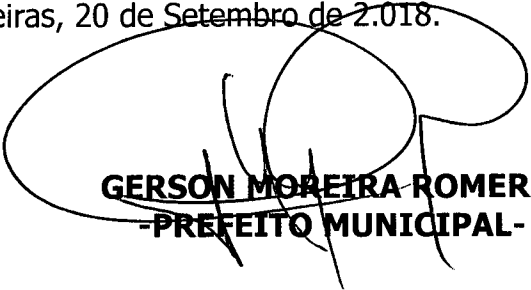
ARTIGO 4º - A concessão de direito real de uso da área ao particular será precedida por concorrência pública na forma da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concessionário terá o prazo de 03 (três anos), a contar da data da assinatura do contrato de concessão, para iniciar os serviços.

ARTIGO 5º - Todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel objeto da concessão serão incorporados automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de Setembro de 2.018.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

Redação do art. 3º, § 1º e § 2º, e art. 4º, parágrafo único, data pela Emenda nº 03/2018 ao Projeto de Lei nº 5.538/2018, de autoria de todos os Vereadores.